



PROTCCOLO

N.º 079/2014

Em 21/11/14

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 057/2014

DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Projeto Casa de Polícia no município de Bonito/MS, e dá outras providências”**.

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades – SEHAC por meio da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB celebrou no dia 24 de outubro de 2013 o convênio nº 21923/2013, processo nº 45/100.116/2013 com a Prefeitura Municipal de Bonito para a construção de dez (10) unidades habitacionais no Loteamento Lago Azul, no âmbito do Programa MS Cidadão – Casa da Gente/ Projeto Casa de Polícia.

O Projeto Casa de Polícia tem por objetivo aumentar o efetivo da segurança pública do município de Bonito, prestando atendimento aos efetivos ativos da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiros lotados no município.

Considerando a fase de execução final da obra de construção das unidades habitacionais e a necessidade do aprimoramento da segurança pública no município de Bonito, apresentamos o presente Projeto visando autorização para que o Poder Executivo possa realizar a permissão de uso aos interessados, assegurando os direitos da Permitente e do Permissionário, zelando pela conservação do patrimônio público.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.



LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
PEDRO APARECIDO ROSÁRIO
Íncrito Presidente
Poder Legislativo Municipal
Bonito-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROT. C LO
N.º 079/2014
Em 21/11/14

PROJETO DE LEI N.º 056

DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Projeto Casa de Polícia no município de Bonito/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o Projeto Casa de Polícia no município de Bonito/MS, procedendo à outorga para Permissão de uso de bem público imóvel para fins de moradia a fim de atender os servidores efetivos e em atividade da Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros lotados no município de Bonito.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo compreende 10 (dez) unidades habitacionais localizadas no Loteamento Lago Azul, Quadra B, Lote 01 a 10, no município de Bonito/MS, conforme matrícula em anexo.

Art. 2º A Permissão de Uso de Bens Públicos imóveis de que trata esta Lei se fará a título precário e oneroso, por prazo indeterminado, através de Termo de Permissão de Uso, a ser assinado pelo permissionário, por meio da qual se responsabilizará administrativamente, civil e criminalmente pelo uso indevido e ilícito que fizer do bem público.

Art. 3º Fica designada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a ser responsável pela implantação e gestão do Projeto Casa de Polícia.

Art. 4º Os permissionários serão selecionados para participar do Projeto conforme disponibilidade dos imóveis desocupados, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ser servidor efetivo e em atividade plena da Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros;
- b) Ser designado, removido ou lotado para efetivo exercício em órgão público localizado no município de Bonito, a partir de 24 de outubro de 2013 (data de celebração do convênio n. 21923/2013 AGEHAB);
- c) Não possuir imóvel predial no município.

Art. 5º Serão obrigações dos permissionários e que deverão constar no Termo de permissão de Uso:

- a) Responsabilizar-se pelos serviços de conservação e manutenção dos imóveis;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de ocupação, fixada no valor mensal de 10% do salário mínimo vigente, a ser paga mediante Documento de Arrecadação Municipal emitida em nome do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PRO
N.º _____
Em _____

permissionário, com previsão de juros e multas conforme estabelecido no Código Tributário Municipal;

- c) Efetuar o pagamento de despesas referente à ligação, consumo e consumo final de água e luz;
- d) Não realizar ampliações ou reformas sem prévia autorização expressa;
- e) Permitir a realização de vistorias no imóvel;
- f) Responder pelos danos de qualquer natureza porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros;
- g) Não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

Art. 6º Os imóveis mencionados serão isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 7º Os recursos recebidos oriundos das taxas e impostos da presente Lei serão transferidos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, sendo destinados à manutenção ou ampliação do Projeto Casa de Polícia.

Art. 8º As demais condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, no prazo legal, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 10. Ocorrerá a retirada unilateral do Termo de Permissão de Uso nos casos de:

- I – Remoção do servidor para outro município;
- II – Aquisição de imóvel pelo servidor no município de Bonito;
- III – Descumprimento das obrigações previstas no art. 6º da presente Lei;
- IV – Dar outra destinação ao imóvel que não seja a residencial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal

PR
N.º
Em

Matrícula n.º 9.909	Ficha n.º 1	Livro n.º 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
-------------------------------	-----------------------	---	---

Em 21 de Maio de 2.012 - **Imóvel** : Uma gleba de terras pastais e lavradas, com a área de **7 has. (Sete hectares)**, denominada **"CHÁCARA GIRASSOL"**, parte da **FAZENDA MARAMBAIA**, região Sede, neste município, dentro dos seguintes limites : Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 7.664.887,986 metros e E 554.236,170 metros; deste, segue confrontando com terras de Olcir José Bigaton, com os azimutes e distâncias : 114°59'56" e 77,816 metros até o vértice M-02, de coordenadas N 7.664.855,101 metros e E 554.306,696 metros; deste, segue confrontando com terras de Paulo Tadeu Martins de Barros e outros, com os seguintes azimutes e distâncias : 139°57'26" e 205,365 metros até o vértice M-03, de coordenadas N 7.664.697,881 metros e E 554.438,820 metros; 37°03'129" e 95,864 metros até o vértice M-04, de coordenadas N 7.664.774,383 metros e E 554.496,590 metros; deste, segue confrontando com terras da área desmembrada da Fazenda Marambaia, com os seguintes azimutes e distâncias : 139°56'14" e 157,158 metros até o vértice M-05, de coordenadas N 7.664.654,104 metros e E 554.597,741 metros; deste, segue confrontando com terras da área remanescente da Fazenda Marambaia, com os seguintes azimutes e distâncias : 217°03'19" e 183,654 metros até o vértice M-06, de coordenadas N 7.664.507,538 metros e E 554.487,074 metros; deste, segue confrontando com terras da área desmembrada da Fazenda Marambaia, com os seguintes azimutes e distâncias : 318°59'17" e 195,970 metros até o vértice M-07 até, de coordenadas N 7.664.655,412 metros e E 554.358,475 metros; 242°05'12" e 52,683 metros até o vértice M-8, de coordenadas N 7.664.630,749 metros e E 554.311,921 metros e 295°21'23" e 99,095 metros até o vértice M-09, de coordenadas N 7.664.673,187 metros e E 554.222,373 metros; deste, segue confrontando com terras do Município de Bonito, com os seguintes azimutes e distâncias : 295°37'16" e 77,879 metros até o vértice M-10, de coordenadas N 7.664.706,863 metros e E 554.152,152 metros; deste, segue confrontando com terras da ENERSUL S/A, com os seguintes azimutes e distâncias : 24°53'07" e 199,661 metros até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 57°00', fuso -21, tendo como datum o DAS-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **CONFRONTAÇÕES** : Ao norte, com terras de Olcir José Bigaton; ao sul, com terras de Hirofume Ishiwa e com terras desmembradas da Fazenda Marambaia; ao nascente, com terras de Paulo Tadeu Martins de Barros e outros e com terras desmembradas da Fazenda Marambaia e ao poente, com terras da ENERSUL S.A. **PROPRIETÁRIOS** : **GIL MARCOS SAUT**, brasileiro, advogado, portador da CI. RG. n.º 060.338 SSP/MS e CPF n.º 020.852.599-87, casado sob o regime de separação total de bens, com **CARMEN XAVIER SAUT**, brasileira, serventuária da justiça, portadora da CI. RG. n.º 150.809 SSP/MS e CPF n.º 519.915.861-91; residente à Rua Voluntários da Pátria, 1544, Vila América, nesta cidade, com direito a 42,85% do imóvel; **OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, portador da OAB/MS n.º 4889-A e CPF n.º 824.639.568-87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com **LUZINETE RODRIGUES LUSTOZA DE OLIVEIRA**, brasileira, assistente social, portadora da CI. RG. n.º 268.007 SSP/MS e CPF n.º 365.419.151-72; residente à Rua Maracajú, 1280, apto 07, Edifício Ouro Preto, em Campo Grande-MS, com direito a 42,85% do imóvel e **IVALDO CARVALHO ROCHA**, brasileiro, militar, portador da CI. RG. n.º 047433901-7 Ministério da Defesa e CPF n.º 469.737.457-68, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com **CLÉIA ROCHA E ROCHA**, brasileira, advogada, portadora da OAB/MS 8045 e CPF n.º 436.295.471-68; residente à Rua Monte Castelo, 1100, centro, nesta cidade, com direito a 14,28% do imóvel. **Registro Anterior** : R.3/9.822, fch. 5 deste mesmo Livro, destas notas, nesta data. **Código do imóvel** no INCRA n.º 910.031.005.007-1 - **Área total** 348,2162; **M. rural** 70,0184; **n.º M. rurais** 3,95; **M. fiscal** 60,0000; **n.º M. fiscais** 3,8036; **Imp** 4,0000 e **NIRE** 2.269.145-6. N.º 227/2012. Emolumentos: R\$ 18,00. Fj 10%: R\$ 1,80. Fj 3%: R\$ 0,54. Eu, (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta, digitei. Eu, (Helio Gonçalves de Sena Madureira), Oficial do Registro de Imóveis, subscrevi.

AV.1/9.909 - Protocolo n.º 27.925, fl. 167 do Livro n.º 1-F, em 07 de Maio de 2.012 - **RESERVA FLORESTAL** - Procedem-se a esta averbação para constar a existência da **Reserva Legal de 20%** (vinte por cento) sobre a totalidade do imóvel acima matriculado, destinada à Reposição Florestal, onde não é permitido o corte raso da vegetação, sendo vedada sua exploração aos atuais proprietários, seus herdeiros ou sucessores. N.º 237/2012. Emolumentos: R\$ 34,00. Fj 10%: R\$ 3,40. Fj 3%: R\$ 1,02. (Selo digital ACE 64434-605). Bonito-MS, 21 de Maio de 2.012. Eu, (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta, digitei. Eu, (Helio Gonçalves de Sena Madureira), Oficial do Registro de Imóveis, subscrevi.

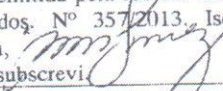
R.2/9.909 / Protocolo n.º 29.703, fl. 001 v.º do Livro n.º 1-G, em 17 de Junho de 2.013 - **COMPRA E VENDA** - **Título** - Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do Tabelionato local, às fls. 219/220 do Livro n.º 82, em 13 de Junho de 2.013. **ADQUIRENTE** : **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede à Rua Cel. Pilad Rebuar, 780, centro, nesta cidade, CNPJ n.º 03.073.673/0001-60. **TRANSMITENTES** : **GIL MARCOS SAUT**; **OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA** e sua mulher, **LUZINETE RODRIGUES LUSTOZA DE OLIVEIRA**.

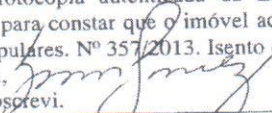
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis

CARTÓRIO SOARES
Sena Madureira

GERTIDÃO

PF
N.º
Em

brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens; ele, advogado, portador da OAB/MS nº 4889-A e CPF nº 824.639.568-87 e ela, brasileira, assistente social, portadora da CI. RG. nº 268.007 SSP/MS e CPF nº 365.419.151-72; residente à Rua Maracajú, 1280, apto 07, Edifício Ouro Preto, em Campo Grande-MS e **IVALDO CARVALHO ROCHA e sua mulher, CLÉIA ROCHA E ROCHA**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens; ele, militar, portador da CI. RG. nº 047433901-7 Ministério da Defesa e CPF nº 469.737.457-68 e ela, brasileira, advogada, portadora da OAB/MS 8045 e CPF nº 436.295.471-68; residente à Rua Monte Castelo, 1100, centro, nesta cidade. **Área Transferida**: A totalidade do imóvel acima matriculado. **VALOR**: R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais). **Forma de Pagamento**: R\$ 160.000,00 pagos no ato da escritura, e mais quatro parcelas no valor de R\$ 100.000,00, vencíveis em todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes. **Condições**: Respondem pela evicção. Consta do traslado a isenção do pagamento do ITBI; a transcrição da Lei nº 1287 de 13/05/2013, que autoriza ao município adquirir o imóvel para construção de casas populares e os documentos do Decreto nº 93.240/1986. Apresentados neste ato: O CCIR/06/07/08/09 do INCRA nº 950.165.611.310-5; área total 7,0000; M. rural 0; nº M. rurais 0; M. fiscal 60,0000; nº M. fiscais 0,1166; fmp 4,0000 e a Certidão Negativa de Débitos relativa ao imóvel NIFR 8.271.209-3, emitida pela receita federal sob código 9718.97DB.2976.F6FB, em 12/06/2013, às 16:19:34 horas, arquivados, Nº 357/2013. Isento de Emolumentos. (Selo digital ADY 61022-677). Bonito-MS 18 de Junho de 2.013. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

AV.3/9.909 - Protocolo nº 29.710, fl. 002 do Livro nº 1-G, em 18 de Junho de 2.013 - **ZONA URBANA** - A requerimento do proprietário, de 18/06/2013, que encaminhou fotocópia autenticada da Lei Municipal nº 1287/2013, de 13/05/2013, arquivados, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel acima matriculado foi transformado em **ÁREA URBANA**, para construção de casas populares. Nº 357/2013. Isento de emolumentos. (Selo digital ADY 61026-095). Bonito-MS, 18 de Junho de 2.013. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

R.4/9.209 - Protocolo nº 30.230, fl. 037 vº do Livro nº 1-G, em 25 de Setembro de 2.013 - **LOTEAMENTO** - A requerimento do **MUNICÍPIO DE BONITO-MS**, acima qualificado, a totalidade do imóvel acima matriculado, foi loteada nos moldes da Lei Federal nº 6.766/79, com aprovação nº 020/2013 do Departamento de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal local, datada de 25/09/2.013, tomando a denominação de **"RESIDENCIAL LAGO AZUL"**. **PLANO DE LOTEAMENTO**: A gleba será cortada por 19 (dezenove) ruas com as seguintes denominações: **Rua "A", Rua "B", Rua "C", Rua "D", Rua "E", Rua "F", Rua "G", Rua "H", Rua "I", Rua "J", Rua "K", Rua "L", Rua "M", Rua "N", Rua "O", Rua "P", Rua "Q", Rua "R" e Rua "S"** totalizando 19.525,3270 m², (dezenove mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados, trinta e dois decímetros quadrados e setenta centímetros quadrados). Foram criadas 19 (dezenove) quadras e 186 (cento e oitenta e seis) lotes, com área mínima de 200,00 m², cujas unidades vão assim descritas resumidamente: **QUADRA "A"** - com 03 lotes numerados de 1 a 3 e com a área de 762,600 m²; **QUADRA "B"** - com 11 lotes numerados de 1 a 11 e com a área de 4.804,296 m²; **QUADRA "C"** - com 05 lotes numerados de 1 a 5 e com a área de 1.000,00 m²; **QUADRA "D"** - com 10 lotes numerados de 1 a 10 e com a área de 2.000,00 m²; **QUADRA "E"** - com 10 lotes numerados de 1 a 10 e com a área de 2.000,00 m²; **QUADRA "F"** - com 06 lotes numerados de 1 a 6 e com a área de 1.385,313 m²; **QUADRA "G"** - com 10 lotes numerados de 1 a 10 e com a área de 2.292,955 m²; **QUADRA "H"** - com 08 lotes numerados de 1 a 8 e com a área de 1.600,00; **QUADRA "I"** - com 08 lotes numerados de 1 a 8 e com a área de 1.600,00 m²; **QUADRA "J"** - com 04 lotes numerados de 1 a 4 e com a área de 800,00 m²; **QUADRA "K"** - com 22 lotes numerados de 1 a 22 e com a área de 4.681,899 m²; **QUADRA "L"** - com 06 lotes numerados de 1 a 6 e com a área de 1.580,273 m²; **QUADRA "M"** - com 06 lotes numerados de 1 a 6 e com a área de 1.213,480 m²; **QUADRA "N"** - com 07 lotes numerados de 1 a 7 e com a área de 1.592,438 m²; **QUADRA "O"** - com 07 lotes numerados de 1 a 7 e com a área de 2.497,793; **QUADRA "P"** - com 23 lotes numerados de 1 a 23 e com a área de 5.269,250 m²; **QUADRA "Q"** - com 23 lotes numerados de 1 a 23 e com a área de 4.991,797 m²; **QUADRA "R"** - com 10 lotes numerados de 1 a 10 e com a área de 2.388,913 m² e **QUADRA "S"** - com 07 lotes numerados de 1 a 7 e com a área de 1.949,307 m²; **ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO nº "01"**, Com área de 3.447,92 m², medindo e confrontando-se: Ao Norte: Com 100,41 metros sendo 13,176 metros com o lote 01 da Quadra A, 12,617 metros com o lote 02 da Quadra A, 12,617 metros com o lote 03 da Quadra A, 12,00 metros com a Rua Projetada E, 10,00 metros com o lote 01 da Quadra C, 10,00 metros com o lote 02 da Quadra C, 10,00 metros com o lote 03 da Quadra C, 10,00 metros com o lote 04 da Quadra C e 10,00 metros com o lote 05 da Quadra C. Ao Sul: Com 10,1384 metros sendo 99,095 metros com terras do Município de Bonito e 2,289 metros com parte das terras da área desmembrada da Fazenda Marambaia. Ao Nascente: Com 36,11 metros com a Rua Projetada F. Ao Poente: Com 32,253 metros com terras da ENERSUL S/A. **ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO nº "02"**, Com área de 636,865 m², medindo e confrontando-se: Ao Norte: Com 44,764 metros com parte das terras de Paulo Tadeu Martins de Barros e Outros. Ao Sul: Com 40,00 metros sendo 20,00 metros com o lote 01 e 20,00 metros com o lote 02. Ao Nascente: Com 5,874 metros com a Rua Projetada G. Ao Poente: Com 25,969 metros com a Rua Projetada F. **ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO nº "03"**, Com área de 1.058,78 m², medindo e confrontando-se: Ao Norte: Com 42,893 metros sendo 20,00 metros com o lote 04 da Quadra J, 10,00

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício do Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas

CERTIDÃO



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - BONITO/MS
Rua Sant'Ana do Paraíso, 890 - Centro - CEP: 79260-000 - Fone: (67) 3295-1133
DORIS SOARES DE BENA MADUREIRA - Titular e Oficial



PRO
N.º —
Em —

03/05

Matrícula n.º 9.909	Ficha n.º Auxiliar 1	Livro n.º 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SEMA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	-------------------------	--	---

QUADRA "A"

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
1	257,92m ²	Rua Projetada C	
2	252,33m ²	Rua Projetada C	
3	252,33m ²	Rua Projetada C	

QUADRA "B"

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
1	392,861m ²	Rua Projetada C	
2	360,00m ²	Rua Projetada C	
3	360,00m ²	Rua Projetada C	
4	438,10m ²	Rua Projetada E	
5	434,075m ²	Rua Projetada E	
6	430,05m ²	Rua Projetada E	
7	426,025m ²	Rua Projetada E	
8	422,00m ²	Rua Projetada E	
9	417,974m ²	Rua Projetada E	
10	413,949m ²	Rua Projetada E	
11	709,262m ²	Rua Projetada E	

QUADRA "C"

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
1	200,00m ²	Rua Projetada C	
2	200,00m ²	Rua Projetada C	
3	200,00m ²	Rua Projetada C	
4	200,00m ²	Rua Projetada C	
5	200,00m ²	Rua Projetada C	

QUADRA "D"

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
1	200,00m ²	Rua Projetada B	
2	200,00m ²	Rua Projetada B	
3	200,00m ²	Rua Projetada B	
4	200,00m ²	Rua Projetada B	
5	200,00m ²	Rua Projetada B	
6	200,00m ²	Rua Projetada C	
7	200,00m ²	Rua Projetada C	
8	200,00m ²	Rua Projetada C	
9	200,00m ²	Rua Projetada C	
10	200,00m ²	Rua Projetada C	

QUADRA "E"

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
1	200,00m ²	Rua Projetada A	
2	200,00m ²	Rua Projetada A	
3	200,00m ²	Rua Projetada A	
4	200,00m ²	Rua Projetada A	
5	200,00m ²	Rua Projetada A	
6	200,00m ²	Rua Projetada B	
7	200,00m ²	Rua Projetada B	
8	200,00m ²	Rua Projetada B	
9	200,00m ²	Rua Projetada B	
10	200,00m ²	Rua Projetada B	

QUADRA "F"

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
------	------	-----	-----------

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício do Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Físicas e Jurídicas de Direito de Títulos

PRO
N.º
Em

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - BONITO/MS
Rua Coronel DORIS SOARES DE SILVA MADUREIRA, 1329-1133
Bonito, MS, 13/11/2013

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - BONITO/MS
Dona Gons de Sena Madureira
Fid. Pública e Oficial
Tua Salária do Mês, de R\$ 2.173

Seio Digital: ACF74676-504
Consulte em www.tms.jus.br/corregedoria/gabos/resolucoes
E-mail: R\$ 2,48 + FUNDEO 10%: R\$ 0,25 = R\$ 2,73

QUADRA "F"

1	385,313m ²	Rua Projetada E	
2	200,00m ²	Rua Projetada A	
3	200,00m ²	Rua Projetada A	
4	200,00m ²	Rua Projetada A	
5	200,00m ²	Rua Projetada A	
6	200,00m ²	Rua Projetada A	

QUADRA "G"

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
1	200,00m ²	Rua Projetada C	
2	200,00m ²	Rua Projetada C	
3	200,00m ²	Rua Projetada C	
4	200,00m ²	Rua Projetada C	
5	200,00m ²	Rua Projetada G	
6	200,00m ²	Rua Projetada G	
7	354,364m ²	Rua Projetada G	
8	338,591m ²	Rua Projetada F	
9	200,00m ²	Rua Projetada F	
10	200,00m ²	Rua Projetada F	

QUADRA "H"

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
1	200,00m ²	Rua Projetada B	
2	200,00m ²	Rua Projetada B	
3	200,00m ²	Rua Projetada B	
4	200,00m ²	Rua Projetada B	
5	200,00m ²	Rua Projetada C	
6	200,00m ²	Rua Projetada C	
7	200,00m ²	Rua Projetada C	
8	200,00m ²	Rua Projetada C	

QUADRA "I"

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
1	200,00m ²	Rua Projetada F	
2	200,00m ²	Rua Projetada G	
3	200,00m ²	Rua Projetada G	
4	200,00m ²	Rua Projetada B	
5	200,00m ²	Rua Projetada B	
6	200,00m ²	Rua Projetada B	
7	200,00m ²	Rua Projetada B	
8	200,00m ²	Rua Projetada F	

QUADRA "J"

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
1	200,00m ²	Rua Projetada G	
2	200,00m ²	Rua Projetada C	
3	200,00m ²	Rua Projetada C	
4	200,00m ²	Rua Projetada G	

QUADRA "K"

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
1	200,00m ²	Rua Projetada G	
2	200,00m ²	Rua Projetada B	
3	200,00m ²	Rua Projetada B	
4	200,00m ²	Rua Projetada B	
5	200,00m ²	Rua Projetada B	
6	200,00m ²	Rua Projetada B	
7	200,00m ²	Rua Projetada B	
8	200,00m ²	Rua Projetada B	

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício do Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas

PRO
N.º _____
Em _____

05/05
[Handwritten signature]

Matrícula nº 9.909	Ficha nº Auxiliar 3	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
-----------------------	---------------------------	--	---

QUADRA "R"

6	244,486m ²	Rua Projetada I
7	200,00m ²	Rua Projetada I
8	200,00m ²	Rua Projetada I
9	200,00m ²	Rua Projetada I
10	200,00m ²	Rua Projetada I

QUADRA "S"

LOTE	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
1	279,635m ²	Rua Projetada J	
2	233,90m ²	Rua Projetada J	
3	282,934m ²	Rua Projetada J	
4	318,422m ²	Rua Projetada B	
5	273,729m ²	Rua Projetada B	
6	229,036m ²	Rua Projetada B	
7	331,651m ²	Rua Projetada B	

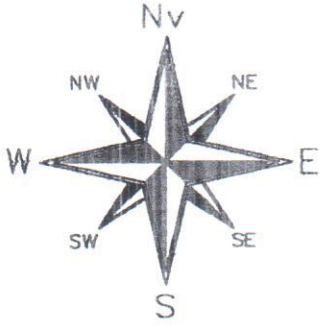
Áreas Públicas

E.L.U.P.	ÁREA	RUA	MATRÍCULA
1	3.447,92m ²	Rua Projetada F	
2	636,865m ²	Rua Projetada G	
3	1.058,78m ²	Rua Projetada G	
4	920,808m ²	Rua Projetada I	

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício do Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 606 - Centro - CEP: 78290-000 - Fone: (67) 3255-1635
CEP 792 0-000 Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial

MS
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - BONITO/MS
Rua Santana do Paraíso, 606 - Centro - CEP: 78290-000 - Fone: (67) 3255-1135
DORIS SOARES DE SENA MADUREIRA - Tabela e Oficial
Conferido e Consentido com o original. Dou fe
Bonito/MS, 13/11/2013
[Handwritten signature]
Selo Digital: ALF74678-213
Consulte em www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php
Emol.: R\$ 2,48 + FUNJEC 10%: R\$ 0,25 = R\$ 2,73

CARTÓRIO SOARES
Doris Soares de Sena Madureira
TABELA E OFICIAL
Rua Santana do Paraíso, 606
BONITO - MS



P. 107
N.º
Em



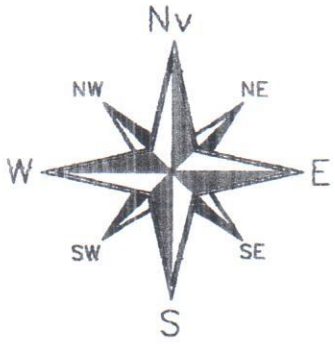
Local da Obra
(10 Unidades Habitacionais
Doadas a Polícia Militar)




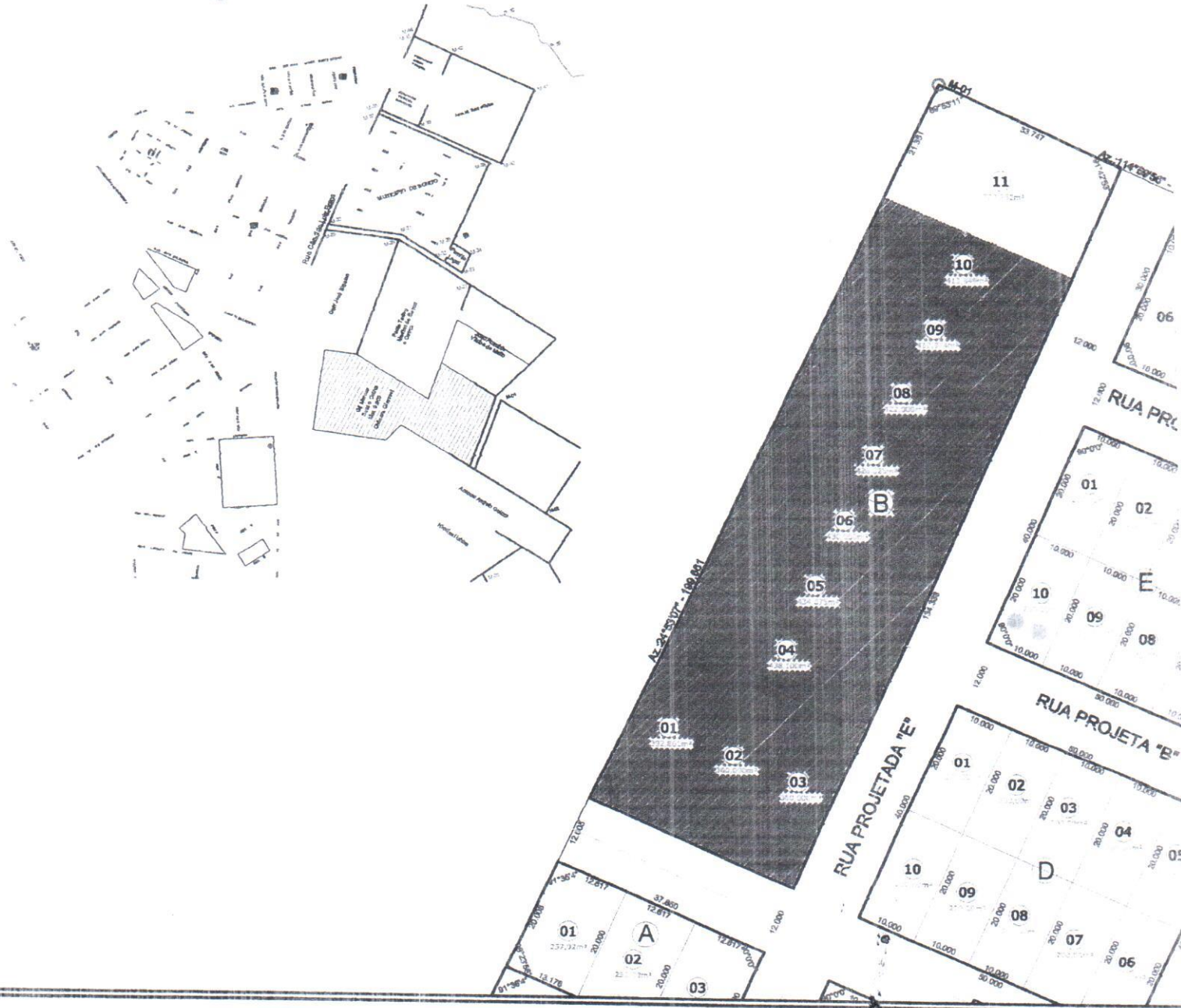
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Bonito

Título: <p style="text-align: center;">10 Unidades Habitacionais</p>	Local: <p style="text-align: center;">AREA DE EXPANSÃO URBANA</p>
Projeto: <p style="text-align: center;">Projeto Completo</p>	Escala: <p style="text-align: center;">Sem Escala</p>
RESP. TEC. PROJETO/EXECUÇÃO: <p style="text-align: center;">_____ JOSE ARTUR GARCIA</p>	PROPRIETÁRIO: <p style="text-align: center;">_____</p>



 Local da Obra P.R.O
 (10 Unidades Habitacionais N.º
 Doadas a Polícia Militar) Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Bonito

Título: <p style="text-align: center; font-weight: bold;">10 Unidades Habitacionais</p>	Local: <p style="text-align: center; font-weight: bold;">AREA DE EXPANSÃO URBANA</p>
Projeto: <p style="text-align: center; font-weight: bold;">Projeto Completo</p>	Escala: <p style="text-align: center; font-weight: bold;">Sem Escala</p>
RESP. TÈC. PROJETO/EXECUÇÃO:	PROPRIETÁRIO:



MINUTA DO TERMO PÚBLICO PERMISSÃO DE USO

PROJETO CASA DE POLÍCIA

TERMO PÚBLICO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO QUE ESTABELECE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO E AOS SELECIONADOS DO PROJETO CASA DE POLÍCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**, entidade de direito público interno, inscritas no CNPJ sob o nº 03.073.673-0001.60, com sede na Rua Pilad Rebuá, 1780, Centro, neste ato representado pelo Sr. **LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 298.100.941-91, e RG nº 066500 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua 02 de outubro, nº 781, centro, denominado simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado o (a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do Documento de Identidade RG nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, e CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de (Cidade), Estado de (UF), doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, ajustam o presente contrato, que reger-se-à conforme cláusulas abaixo:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Permissão de Uso de imóvel público fundamenta-se nas disposições consubstanciadas no Programa MS Cidadão – Casa da Gente/ Casa de Polícia, projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do Projeto Casa de Polícia no município de Bonito, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Permissão de Uso tem por objetivo autorizar o uso dos imóveis construídos no âmbito do Projeto Casa de Polícia, de forma a atender os servidores da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros, efetivos, exercendo plena atividade e lotados no município de Bonito, autorizando-os a ocupar provisoriamente as 10 (dez) unidades habitacionais localizadas na Quadra B do Loteamento Lago Azul, Lotes 01 ao 10, CEP. 79290-000 Bonito - MS.

Unidade Habitacional	Matrícula	Localização



PRO
N.º _____
Em _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OCUPAÇÃO

2.1. O PERMISSIONÁRIO, após assinar o “Termo de Permissão de Uso”, deverá ocupar o imóvel no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito da outorga da permissão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. O PERMISSIONÁRIO deverá conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, deixando-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

3.2. O PERMISSIONÁRIO não efetuará construções e benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Bonito.

3.3. O PERMISSIONÁRIO deverá recolher, mensalmente, a taxa de ocupação, no valor de 10% do salário mínimo vigente, através do Documento de Arrecadação Municipal, onde será previsto multa e juros por atraso.

3.4. O PERMISSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela ligação, consumo e consumo final de despesas relacionadas à água e luz.

3.5. O PERMISSIONÁRIO será responsável, exclusivamente, por todas as obrigações que vier a assumir perante TERCEIROS, ainda que vinculadas ou decorrentes do uso do imóvel, bem como, será responsável, exclusivamente, por danos ou indenizações a TERCEIROS, devidos em decorrência de atos praticados pelo PERMISSIONÁRIO ou por seus dependentes ou visitantes.

3.6. O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

a) desocupar o imóvel e restituí-lo à Prefeitura Municipal de Bonito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for dirigido, sem que haja a necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, na hipótese de revogação administrativa da permissão de uso;

b) não usar o imóvel senão na finalidade prevista para uso residencial;

c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes;

3.7. O PERMISSIONÁRIO deverá restituir o imóvel a PERMITENTE no final do prazo de uso estabelecido no Termo de Permissão, em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

3.8. A PERMITENTE poderá exigir do PERMISSIONÁRIO a reparação das partes danificadas, restaurando-se o estado anterior, ou exigir-lhe o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro.

PRO
N.º _____
Em _____

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

4.1. A PERMITENTE disponibilizará a unidade habitacional à PERMISSIONÁRIA livre e desimpedida de qualquer ônus, em perfeitas condições de uso.

4.2. A PERMITENTE será responsável pela cobrança da taxa de ocupação mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERMISSÃO DE USO

5.1 - A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e com a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do Instrumento contratual, podendo ser prorrogado por conveniência Administrativa.

5.2 - Quando o Permissionário optar pela desistência da permissão de uso e consequente desocupação da área permissionada, deverá comunicar formalmente o fato à Permitente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3 - Poderá ocorrer o remanejamento da unidade habitacional permissionada, visando atender aos interesses da administração municipal, desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

5.4 - É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso ao mesmo Permissionário.

5.5 - Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Permissionário ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pela ocupação da área que lhe é permissionada, o Permissionário pagará mensalmente o valor equivalente a 10% do salário mínimo vigente, com previsão de juros e multa por atraso.

6.1.1. O pagamento será efetuado por meio de Guia de Arrecadação Municipal, relativo a taxas expedidas pelo Departamento de Arrecadação.

6.1.2. Os recursos arrecadados referente a taxa de ocupação mensal, juros e multa serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, visando a manutenção e ampliação do Projeto Casa de Polícia.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DO ATO

7.1. A Prefeitura Municipal de Bonito/MS se reserva no direito de retirar o termo a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título o PERMISSIONÁRIO, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

- I – remoção do servidor para outro município;
- II – aquisição de imóvel pelo servidor no município de Bonito;
- III – dar outra destinação ao imóvel que não seja a residencial;
- IV – não responsabilizar-se pelos serviços de conservação e manutenção dos imóveis;
- V – não efetuar retirar e não efetuar o pagamento da taxa de ocupação, fixada no valor mensal de 10% do salário mínimo vigente, a ser paga mediante Guia de Arrecadação Municipal emitida em nome do permissionário, com previsão de juros e multas conforme estabelecido no Código Tributário Municipal;
- VI – não efetuar o pagamento de despesas referente à ligação, consumo e consumo final de água e luz;
- VII – realizar ampliações ou reformas no imóvel sem prévia autorização expressa;
- VIII – não permitir a realização de vistorias no imóvel;
- IX – recusar-se a responder pelos danos de qualquer natureza porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros;
- X - transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do Permissionário de retirar o respectivo documento de cobrança ou a falta de pagamento da taxa de ocupação, nos prazos estabelecidos, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções a seguir elencadas, as quais somente serão aplicadas após intimação para oferecimento de defesa prévia:

- a) advertência;
- b) juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do débito;

8.2. O não-pagamento da taxa de ocupação num período superior a 3 (três) meses, acarretará a perda do imóvel e a conseqüente retirada da Permissão de Uso com a devolução da posse direta a Prefeitura de Bonito.

8.3. As sanções previstas na alínea (a) poderá ser aplicada conjuntamente com as alíneas (b) e (c), facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art.87, §2º da Lei 8.666/93).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Permitente, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta manutenção da unidade habitacional, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade do Permissionário.

9.2. Fica designada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Convênios para a gestão do Projeto Casa de Polícia e a devida aplicação deste Termo de Compromisso.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Permissão de Uso, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Permissionário manifesta o seu ciente e de acordo com todas as cláusulas e condições expressas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que surtam os efeitos de direito.

Bonito/MS, 26 de agosto de 2014.

Leonel Lemos de Souza Brito,
Prefeito Municipal.

Permissionário.

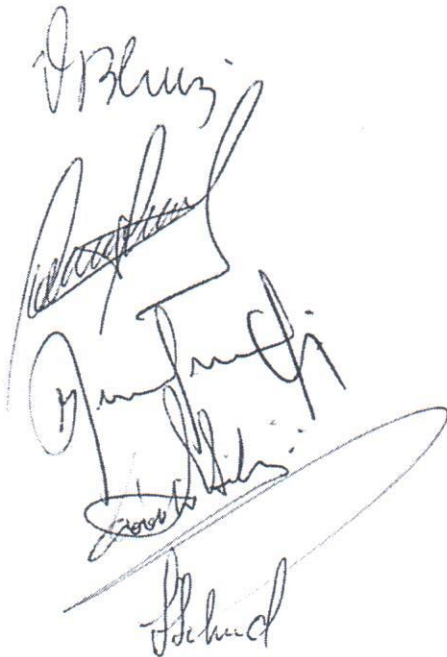
Osmar Prado Pias,
Procurador Jurídico.
OAB-MS 7837

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____

REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS

Aos vinte e um dias do mês de outubro do exercício de 2014, às 10h00, na Prefeitura Municipal de Bonito/MS, reuniram-se os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma dos artigos da Lei nº 1.124 de 19 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 1.150, de 25 de novembro de 2008, sendo o Presidente Hallem Rodrigues Jaser e os membros Luemir do Couto Coelho, José Cavalheiro Sanches, Lourdes Aparecida de Lima Schwind e Evódio Teodoro da Silva. A reunião foi pautada na Regulamentação do Projeto Casa de Polícia, conforme Minuta do Projeto de lei e Termo de Permissão de Uso, documentos enviados pela Prefeitura Municipal de Bonito para análise e aprovação do Conselho. O Presidente Hallem abriu a reunião agradecendo a presença de todos e colocou o assunto em discussão. O Projeto Casa de Polícia é fruto de uma parceria entre a Prefeitura de Bonito e a AGEHAB, onde estão sendo construídas 10 casas no Loteamento Lago Azul destinadas para moradia dos servidores efetivos da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiros lotados no município de Bonito. Os conselheiros Luemir e Lourdes parabenizaram a iniciativa do município. O Conselheiro José Cavalheiro Sanches sugeriu a supressão dos efetivos da Guarda Municipal do Projeto de lei, tendo em vista que os mesmos são pessoas que já residem no município no Bonito. O Presidente ressaltou que o objetivo é aumentar o efetivo policial do município. Em votação, todos os Conselheiros aprovaram os documentos enviados com a supressão dos servidores da Guarda Municipal. Na sequência, o Presidente Hallem informou que o Projeto já foi validado pela Polícia militar e informou que o processo será encaminhado para apreciação do Poder Legislativo. Por fim, agradecendo a atenção e participação de todos, declarou encerrada a presente reunião. Eu, Vívian Barbosa da Cruz, lavrei a presente ata.



The block contains five handwritten signatures in black ink. From top to bottom, they appear to be: 1. A signature that looks like 'V. Cruz'. 2. A signature that looks like 'H. Jaser'. 3. A signature that looks like 'L. Coelho'. 4. A signature that looks like 'J. Sanches'. 5. A signature that looks like 'L. Schwind'.

CONVÊNIO N. 21923/2013
PROCESSO N. 45/100.116/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES - SEHAC, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB E O MUNICÍPIO DE BONITO-MS, NA FORMA ABAIXO.

A SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES - SEHAC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.581.297/0001-38, com sede na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, nº 108, Bairro Tiradentes, em Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Secretário de Estado CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG: 7009041216-SSP/RS, CPF: 408.585.450-04, residente e domiciliado na Rua Vista Alegre, 332, Jardim São Lourenço, em Campo Grande/MS, nesta cidade, por intermédio da AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB, autarquia criada pela Lei nº 2.152/2002, CNPJ: 05.472.304/0001-75, com endereço na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, nº 108, Bairro Tiradentes, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Diretora – Presidente MÍRIAM APARECIDA PAULATTI, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG 9.537.460 SSP/SP e CPF 081.330.898-40, residente e domiciliada nesta capital, na Rua das Orquídeas, nº 300, Bairro Jóquei Club, Campo Grande/MS, e o MUNICÍPIO DE BONITO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, Centro, Bonito/MS, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seu Prefeito, Leonel Lemos de Souza Brito, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG 066.500 SSP/MS, CPF 298.100.941-91, residente e domiciliado na Rua Dois de Outubro, nº 781, Centro, Bonito/MS, resolvem celebrar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros da CONCEDENTE à CONVENIENTE para construção de 10 unidades habitacionais com 43,46 m² no município de Bonito-MS para atendimento do efetivo da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental e também da Guarda Municipal no âmbito do Programa MS Cidadão – Casa da Gente, Projeto Casa de Polícia.

CLAUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

Aplica-se a este instrumento o Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003; Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007; a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; a Lei Federal n. 4.320/64; as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; a Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste convênio é de R\$ 302.195,50 (trezentos e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de contrapartida estadual e R\$ 152.195,50 (cento e cinquenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) de contrapartida municipal.

Mauro

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE transferirá à CONVENIENTE, recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 16482003318410000; Plano Interno: COVEN1841; UG: 450902; Fonte de Recurso: 0240000000; Natureza de Despesa: 444042; Nota de Empenho: nº 2013NE00602, emitida em: 23/10/2013.

Subcláusula Única: A liberação do recurso ocorrerá em uma única parcela através de depósito bancário no Banco: 104, Agência 4732 conta corrente n. 14-0, CNPJ: 03.073.673/0001-60.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Das obrigações da CONCEDENTE:

1. Aportar contrapartida no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
2. Disponibilizar o projeto, o memorial descritivo, o cronograma físico financeiro e orçamento referente à construção das unidades habitacionais;
3. Supervisionar e fiscalizar a execução do Convênio;
4. Publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

II - Das obrigações do CONVENIENTE:

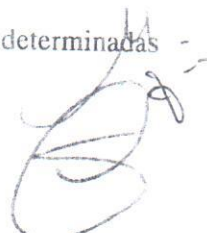
1. Aportar a contrapartida no valor de R\$ 152.195,50 (cento e cinquenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);
2. Responsabilizar-se pelo Projeto de Loteamento aprovado e averbado na matrícula, bem como as matrículas individualizadas dos lotes;
3. Declaração de responsabilidade pela operação e manutenção dos serviços públicos;
4. Responsabilizar-se pela obtenção da Licença Ambiental, quando couber;
5. Realizar o certame licitatório para contratação de empresa para construção das unidades habitacionais;
6. Executar a construção das unidades habitacionais seguindo o padrão AGEHAB de construção;
7. Executar toda infraestrutura necessária para o empreendimento;
8. Prestar contas à Coordenadoria de Convênios da CONCEDENTE, dos recursos recebidos, em conformidade no que couber, aos artigos 12 ao 22 da RESOLUÇÃO/SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, dentro de 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento ou, se em parcelas, conforme recebimento;
9. Restituir o recurso atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, em razão da não comprovação e prestação de contas e aplicação dos recursos de forma diversa da estabelecida neste Convênio;
10. Fornecer demais documentos que porventura forem solicitados pela concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de um ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, em caso de acordo entre as partes, por motivo devidamente justificado e autorizado pela Administração Pública, no caso, a AGEHAB, conforme previsto no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, nas formas e condições determinadas



pelos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, Capítulo XIV do art. 28 do Decreto nº 11.261/93 no que for aplicável, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo entre as partes, procedidas na forma do disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e art. 15 do Decreto n. 11.261/03.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir questão relativa à interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2013.

Carlos Eduardo Xavier Marun
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN – Secretário de Estado

Míriam Aparecida Paulatti
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MÍRIAM APARECIDA PAULATTI – Diretora Presidente

Leonel Lemos de Souza Brito
MUNICÍPIO DE BONITO
LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO – Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.Nome: *Débora Aparecida de Souza*
CPF: *03738 304-76*

2.Nome: *Wilson Allan de Souza*
CPF: *001 996 821-71*

Favorecido: Asetur - Associação das Empresas de Transporte Coletivo
Objeto: Serviço de rastreamento de cartão de vale transporte

Processo: 47/000.022/2013
Nota de Empenho: 482 **Data:** 24/10/2013
Valor: R\$ 18.245,60
Favorecido: Águas Guariroba S/A.
Objeto: Serviço de fornecimento de água e esgoto

Processo: 47/000.022/2013
Nota de Empenho: 502 **Data:** 29/10/2013
Valor: R\$ 11.840,00
Favorecido: Águas Guariroba S/A.
Objeto: Serviço de fornecimento de água e esgoto

Processo: 47/000.083/2013
Nota de Empenho: 504 **Data:** 31/10/2013
Valor: R\$ 1.677,66
Favorecido: Relação de diárias das unidades
Objeto: Diárias no país

Processo: 47/000.235/2013
Nota de Empenho: 507 **Data:** 31/10/2013
Valor: R\$ 6.213,00
Favorecido: Escola de Negócios Conexões Educ. Emp. Ltda
Objeto: Workshop Gestão de Remuneração

Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 24

Processo: 47/000.050/2011
Nota de Empenho: 468 **Data:** 09/10/2013
Valor: R\$ 200,00
Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Postagem e Sedex

Processo: 47/000.207/2013
Nota de Empenho: 478 **Data:** 22/10/2013
Valor: R\$ 665,00
Favorecido: Ziliotto Ind. Atacado Comércio e Representações Ltda.
Objeto: Aquisição de livro ata

Processo: 47/000.221/2013
Nota de Empenho: 480 **Data:** 22/10/2013
Valor: R\$ 155,40
Favorecido: I. A. Campagna Junior e Cia. Ltda.
Objeto: Café torrado e moído

Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari
Ordenadora de Despesa

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº: 45/100.116/2013
Amparo Legal: Decreto n. 11.261, de 16/06/03, Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24/10/07, Lei Complementar n. 101/00, Lei Federal n. 4.320/64 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
Data de ass: 24/10/2013
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES - SEHAC, CNPJ: 08.581.297/0001-38 por intermédio da AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB, CNPJ: 05.472.304/0001-75 e o MUNICÍPIO DE BONITO-MS, CNPJ: 03.073.673/0001-60.
Objeto: Repasse de recursos financeiros da CONCEDENTE à CONVENIENTE para construção de 10 unidades habitacionais com 43,46 m² no município de Bonito-MS para atendimento do efetivo da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental e também da Guarda Municipal no âmbito do Programa MS Cidadão - Casa da Gente, Projeto Casa de Polícia.
Dot. Orçam. Programa de Trabalho: 16482003318410000; PI: COVEN1841, UGR: 450902; Fonte: 0240000000; Natureza de Despesa: 444042; Nota de Empenho: 2013NE00602, emitida em 23/10/2013.
Valor: O valor total deste Convênio é de R\$ 302.195,50 (trezentos e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de contrapartida estadual e R\$ 152.195,50 (cento e cinquenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) de contrapartida municipal.
Vigência: Um ano, a contar da data da sua assinatura.
Assinam: CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN, CPF: 408.585.450-04.
 MIRIAM APARECIDA PAULATI, CPF: 081.330.898-40.
 LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, CPF: 298.100.941-91.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 0001/2012/AGEPAN Nº Cadastral 35
Processo: 09/400.787/2012
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n.001/2012, pelo período de mais 12 (doze) meses, iniciando o prazo de prorrogação na data de 20 de novembro de 2013.
Ordenador de Despesas: Youssif Assis Domingos
Amparo Legal: Amparo Legal na Art. 57, inciso II e seu § 2º todos da Lei n. 8.556/93 e posteriores alterações e Cláusula Sétima, item 7.1 do Contrato n. 001/2012.
Do Prazo: 20/11/2013 à 20/11/2014
Data de Assinatura: 09/10/2013
Assinam: YOUSSEF ASSIS DOMINGOS e JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 062/13/DTP/DAP/AGEPEN-MS PROCESSO - N.º 31/600.733/2013.
PARTES - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e GASPAS & GARCIA LTDA-ME.
OBJETO - Utilização da mão-de-obra de internos(as) do Regime Semi-Aberto, Aberto e Livramento Condicional na prestação de serviços gerais, no endereço da empresa em Dourados-MS.
VALOR - A remuneração mensal devida pela cooperada a cada interno será de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, alimentação e transporte.
VIGÊNCIA - 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura.
AMPARO LEGAL - Lei Federal N.º 7.210, de 11/07/1.984; Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.
FORO - Eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
DATA DA ASSINATURA - 04 de novembro de 2013.
ASSINAM - DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, Diretor-Presidente da AGEPEN/MS e Wesley Garpar Machado, sócio da GASPAS & GARCIA LTDA-ME.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 075/13/DTP/DAP/AGEPEN-MS PROCESSO - N.º 31/600.795/2013.
PARTES - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A.
OBJETO - Utilização de mão-de-obra de internos do Regime Semi-Aberto, Aberto e Livramento Condicional, em atividades de servente e oficial da construção civil, na obra da empresa em Campo Grande/MS.
VALOR - A remuneração mensal devida pela cooperada a cada interno trabalhador terá como piso o salário da categoria, sendo R\$ 735,00 para servente e R\$ 808,00 para meio oficial e R\$ 1.000,00 para oficial, alimentação e transporte.
VIGÊNCIA - 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura.
AMPARO LEGAL - Lei Federal N.º 7.210, de 11/07/1.984; Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.
FORO - Eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
DATA DA ASSINATURA - 06 de novembro de 2013.
ASSINAM - DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, Diretor-Presidente da AGEPEN/MS e Roberto Galvão Egea, procurador da PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do Contrato Nº 0326/2013/AGESUL Nº Cadastral 2464
Processo: 19/101.599/2013
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e PLANACON CONSTRUTORA LTDA
Objeto: Execução da obra de pavimentação asfáltica do anel viário de Caarapó (remanescente), trecho: entr. BR-163 - entr. MS-156, numa extensão de 3.777,155 m, no município de Caarapó/MS.
Ordenador de Despesas: Maria Wilma Casanova Rosa
Datação Orçamentária: Programa de trabalho 26782002223810000 - CONST. PAV.IMPLANT.E CONSERV.INFRA. EST.RODOVIARIA, Fontes de Recursos 0118000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CIDE, Natureza de Despesas 344905104 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS
Valor: R\$ 4.188.555,85 (quatro milhões e cento e oitenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.
Do Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Data da Assinatura: 04/11/2013
Assinam: MARIA WILMA CASANOVA ROSA e GERALDO ALVES DE ASSIS

Extrato do Contrato Nº 0327/2013/AGESUL Nº Cadastral 2437
Processo: 19/101.857/2013
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e PLANACON CONSTRUTORA LTDA
Objeto: Execução da obra de conclusão da construção da pista de exames práticos, categorias "A", "B", "C", "D" e "E" do Detran, no município de Dourados/MS.
Ordenador de Despesas: Maria Wilma Casanova Rosa
Datação Orçamentária: Programa de trabalho 06183002627410000 - EDUCACAO E COORDENACAO DAS LEIS DE TRANSITO, Fontes de Recursos 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza de Despesas 344905191 - OBRAS EM ANDAMENTO
Valor: R\$ 1.174.770,32 (um milhão e cento e setenta e quatro mil e setecentos e setenta reais e trinta e dois centavos)
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.
Do Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Data da Assinatura: 04/11/2013
Assinam: MARIA WILMA CASANOVA ROSA e GERALDO ALVES DE ASSIS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autoridade Judiciária: Ricardo Galbiati
 2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos.

Faz saber ao(s) Citado(s): Campo Grande, Indústria, Comércio e Representações Ltda, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.028.785/0001-36, na pessoa de seu representante legal. Proc. N. 0375535-68.2008.8.12.0001 Ação Procedimento Ordinário: - Autor: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural- AGRARER- Réu: Campo Grande, Indústria Comércio e Representações Ltda. Objeto: Citação do réu, com a advertência do § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer(tem) pessoalmente à audiência de conciliação designada para 04/02/2014, às 15:00h, a realizar-se na Sala das Audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum, situado na Rua da Paz, n. 14 - Bloco 01 - 4º andar- Jardim dos Estados. Advertência: Não comparecendo, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-á aceita como verdadeira a matéria fática articulada pela parte autora, podendo fazer-se representar por preposto. Ficam(m) advertidos, ainda, que não realizada a conciliação, deverá a ré apresentar contestação na própria audiência, arrolando as testemunhas que tiver. Para o caso de